

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 417/XII/3.ª

ASSUNTO: Contra o encerramento da EB1 da Portela, Tentúgal, em Montemor-o-Velho

Entrada na AR: 21 de julho de 2014

Nº de assinaturas: 548

1º Peticionário: Toni Leitão Duarte

Introdução

A [Petição coletiva n.º 417/XII/3.ª](#) foi recebida na Assembleia da República em 21 de julho, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 31 desse mês, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

I. A petição

1. Os peticionários contestam a medida de encerramento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Portela e solicitam a sua revogação.
2. Para o efeito, argumentam o seguinte:
 - 2.1. Os princípios orientadores indicados pelo Ministério da Educação e Ciência não são aplicáveis naquela escola;
 - 2.2. O encerramento gerará efeitos inversos àqueles princípios e causará graves prejuízos aos alunos e às suas famílias, dado que:
 - 2.2.1. As escolas de destino dos alunos não possuem melhores condições do que a atual;
 - 2.2.2. “Não há transportes escolares legalmente aptos para conduzir as crianças a outras escolas”;
 - 2.2.3. “ Nem horários adequados ao tempo de deslocação das referidas crianças, de idade inferior a 10 anos”.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizada a petição identificada abaixo, respeitante ao encerramento duma escola do 1.º Ciclo noutra concelho:

Nº	Data	Título	Situação
409/XII/3	2014-07-07	Contra o encerramento da EB1 de Colmeal da Torre	Em apreciação

3. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pelo que se propõe a **admissão da petição**.
4. A Escola em causa está integrada no [Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho](#).
5. A definição da rede de escolas integra-se no âmbito das competências do Ministério da Educação e Ciência, podendo a Assembleia da República fiscalizar os atos do Governo e da Administração.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 548 subscritores, **não é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*.
2. No entanto, de harmonia com o procedimento aprovado na Comissão, a audição do peticionário será feita pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados da Comissão.
3. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência e o Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 548 subscritores, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. A audição do peticionário será feita pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados da Comissão;

4. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência e o Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2014-8-5

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes